



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
CASA MANOEL FERNANDES DA SILVA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2008 em 24 de abril de 2008.

Aprova as Contas do Município de Montadas de responsabilidade do Prefeito José de Arimatéia Souza, relativo ao exercício financeiro de 2005.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS,

Faz saber que a Câmara Municipal de Montadas, Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 13 da Constituição do Estado da Paraíba, combinando com os parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e:

CONSIDERANDO o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Nº 222/2007 de 28 de novembro de 2007, referente ao processo TC Nº 01881/06, onde os Conselheiros decidiram por maioria de votos em sessão plenária emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Montadas Sr. José de Arimatéia Souza, relativo ao exercício financeiro de 2005;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal é o que julga em definitivo, as contas a ordenadores de despesas públicas locais, por prerrogativa conferida pelo artigo 31 da Constituição da República, e em respeito à autonomia e independência do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO não ter havido a utilização indevida em proveito próprio ou alheio de bens, rendas ou serviços público;

CONSIDERANDO que o Município tem autonomia financeira nos termos do artigo 9º da Constituição do Estado da Paraíba e compete ao Município Legislar sobre assunto do seu interesse nos termos do artigo 11 C.E/PB, tendo o Legislativo Municipal aprovado o recebimento do 13º (décimo terceiro), de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, conforme DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 de 19 de novembro de 1996, artigos 1º 2º, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de Novembro de 1996;

CONSIDERANDO que o gasto total do Legislativo com pessoal foi de apenas 3,88% da Receita Corrente Líquida no exercício e o gasto do executivo de 47,73% enquanto o artigo 29-A, inciso III da Constituição Federal permite o limite de 6%, combinado com o artigo 20, inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, LRF, que limita para os gastos com pessoal em 6% para o Legislativo e 54% para o executivo, não tendo sido ultrapassado nenhum desses limites;

CONSIDERANDO que cabe ao Legislativo Municipal optar pela desvinculação orçamentário-financeira ou não, por se tratar de controle interno;

CONSIDERANDO que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, conforme assegura o artigo 5º da Constituição



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
CASA MANOEL FERNANDES DA SILVA

Brasileira e que a lei não prejudicará o direito adquirido conforme assegura o inciso XXXVI do artigo 5º da CF;

CONSIDERANDO que na apreciação das contas do Prefeito de João Pessoa, aqui apenas indicado como paradigma, relativas ao exercício de 2005, o mesmo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que determinou a devolução do 13º recebido pelo Prefeito de Montadas, em matéria cuja natureza jurídica é idêntica, emitiu parecer favorável ao recebimento do 13º do Prefeito de João Pessoa, abrindo precedente para os demais Chefes do Poder Executivo do Estado da Paraíba, conforme assegura a igualdade preconizada na Constituição Federal;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de vereadores de Montadas, Estado da Paraíba, em sessão realizada no dia 24 de abril de 2008, decidiu por unanimidade **APROVAR E PROMULGAR** o seguinte:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal José de Arimatéia Souza, relativas ao exercício financeiro de 2005 e conseqüentemente convalidadas todas as despesas realizadas pelo Executivo no referido exercício.

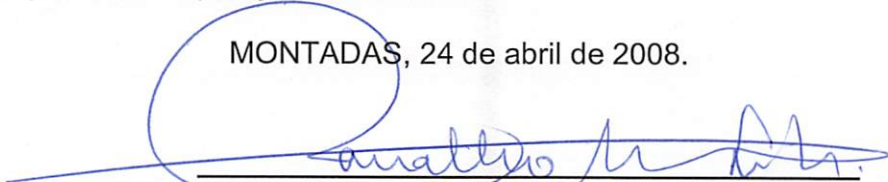
Artigo 2º – Rejeita a devolução imputada para os Agentes Políticos, referente à devolução da parte percebida do 13 (décimo terceiros), uma vez que existe legislação prévia que autoriza o recebimento.

Artigo 3º – Os Agentes Políticos que tenham se antecipado e restituído a imputação podem pleitear o devido ressarcimento da quantia restituída, na sua totalidade.

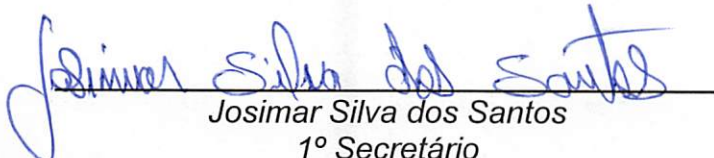
Artigo 4º - Rejeita a imputação de multa em virtude da não desvinculação orçamentário-financeira do Poder Legislativo por tratar-se de matéria interna-corporis.

A presente Resolução Legislativa entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MONTADAS, 24 de abril de 2008.



Ramalho Antônio de Souza
Presidente



Josimar Silva dos Santos
1º Secretário